

Caderno de Encargos

Contrato Manutenção DataCenter e Apoio técnico especializado (Bolsa de 300 horas) para o Município de Vila Nova de Gaia

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição do Contrato de Manutenção DataCenter Municipal e apoio técnico especializado (Bolsa de 300 horas)”**, de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte IV – especificações técnicas.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1 - O contrato resultante do presente procedimento tem data de término a 28 de janeiro de 2024 e produz efeitos à data da sua outorga sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - A denúncia do contrato, por qualquer das partes, deve ser efetuada mediante notificação por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 60 dias (sessenta) dias em relação ao seu termo.

Cláusula 4ª - Preço base

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base de € 74.960 (setenta e quatro mil e novecentos e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que se divide da seguinte forma:
 - a) €50.960,00 (cinquenta mil novecentos e sessenta euros) para Extensão da garantia até 28/04/2021;
 - b) €24.000,00 (vinte e quatro mil euros) para a bolsa de 300 horas para apoio técnico especializado.
2. O preço base referido no número anterior foi fixado tendo em conta os valores médios unitários resultantes de anteriores procedimentos.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de realizar os trabalhos assistência técnica de especializada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Gaia, deve pagar ao prestador de serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço a que se refere o número 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) No 1.º ano, o valor correspondente à extensão de garantia dos equipamentos do DataCenter, identificados na

Parte IV – especificações Técnicas - não superior a 58.960 € + Iva, onde se inclui uma “1.ª bolsa de 100 horas de apoio técnico especializado” de valor nunca superior a €8.000,00 + IVA;

- b) No de 2022, e aquando do término da 1.ª Bolsa de Horas, o valor correspondente à 2.ª bolsa de “100 horas de apoio técnico especializado”, de valor nunca superior a 8.000 € + Iva.
- c) No de 2023, e aquando do término da 2.ª Bolsa de Horas, o valor correspondente à 3.ª bolsa de “100 horas de apoio técnico especializado” de valor nunca superior a 8.000 € + Iva.

3 — Todas as faturas devem ser acompanhadas de um relatório com o número de horas realizadas e um descritivo dos trabalhos desenvolvidos nos períodos a que se referem, mencionando os aspetos contratuais desenvolvidos e devidamente validados pelos serviços responsáveis da entidade adjudicante.

4 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, de acordo com o faseamento indicado no número 2 da cláusula 8.ª do presente caderno de encargo e em conformidade com o previsto no número 3 da mesma.
 3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
 5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
 6. As faturas, a emitir em nome do Município de Vila Nova de Gaia com o NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, devem conter a referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
 7. As faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico faturas@cm-gaia.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT, preferencialmente) **ou em alternativa** por correio eletrónico para o endereço gam@cm-gaia.pt (devendo ser arquivado o original que poderá, posteriormente ser solicitado pelo Município), até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2ª via.
- Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sem prejuízo do cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 329º do CCP.
2. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução, e sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo

329º do CCP, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador de serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador de serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.

5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
2. Sempre que solicitado, o prestador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com os serviços prestados os relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com transporte e realização dos serviços objeto do contrato e, respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 14.ª- Inspeção

- 1 - Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso de os serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 2 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª- Garantia Técnica dos bens

- 1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o prestador de serviços garante, por escrito, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I que se revelem a partir da respetiva aceitação

do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange todos os equipamentos identificados no Anexo I

Cláusula 17.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.^a – Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 19.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 23.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

1. Equipamentos a incluir no Contrato de Manutenção do Fabricante

H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4H

Data de fim 28-01-2024

H7J34AC - Foundation Care 24x7

Descrição	Qtd
Equipamentos ativos identificados:	1
HPE-EOSL-7G-NETW - J9145A - HP 2910-24G al Switch - SG112IP05N	1
HPE-EOSL-7G-NETW - J9145A - HP 2910-24G al Switch - SG112IP04Z	1
AF002A - HP Universal Rack 10642 G2 Shock ALL - CZ3129MYK	1
AM868A - HP 8/24 Base 16-ports Enabled SAN Switch - CZC123U3YJ	1
AM868A - HP 8/24 Base 16-ports Enabled SAN Switch - CZC123U3YM	1
AJ716A - HP 8Gb Shortwave B-series FC SFP+ 1 Pack - n.a.	20
507019-B21 - HP BLc7000 CTO 3 IN LCD ROHS Encl - CZ3129MYN	1
603718-B21 - HP BL460c G7 CTO Blade - CZ3141X3R8	1
603718-B21 - HP BL460c G7 CTO Blade - CZ3141X3R5	1
603718-B21 - HP BL460c G7 CTO Blade - CZ3141X3R2	1
UJ559AC - Return to Server Support - n.a.	1
K2Q36B - HPE 3PAR 8200 2N+SW Storage Field Base - CZ38266RP2	1
E7Y71A - HP 3PAR 8000 SFF(2.5in) Fld Int Drv Encl - CZ38266RP3	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV1CB	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV1BG	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV182	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV16F	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV16D	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV16C	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV16B	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV16A	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV166	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV165	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV15V	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV15P	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV15O	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV14M	1

K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV0ZS	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV0ZP	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV0Z7	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV0YU	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV0Z2	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV0Z1	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV0Z8	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV0ZJ	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV0ZM	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV14E	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV14I	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV14J	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV15D	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV15F	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV15J	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV15N	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV15Q	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV15R	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV15S	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV15T	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV15U	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV1B6	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV1B7	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV1BP	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV1CA	1
K2P93B - HPE 3PAR 8000 1.2TB+SW 10K SFF HDD - 2EQVQA183AV1BR	1
L7F20AAE - HPE 3PAR All-in S-sys SW Current E-Media - sw	1
863442-B21 - HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade - CZ282803NK	1
863442-B21 - HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade - CZ282803NL	1
863442-B21 - HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade - CZ282803NM	1
863442-B21 - HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade - CZ282803NN	1
872010-L21 - HPE BL460c Gen10 Xeon-S 4114 FIO Kit - TWJHUC4VMB21XI	1
872010-B21 - HPE BL460c Gen10 Xeon-S 4114 Kit - TWJHUC4VMB21XD	1
872010-B21 - HPE BL460c Gen10 Xeon-S 4114 Kit - TWJHUC4VMB21XJ	1
872010-L21 - HPE BL460c Gen10 Xeon-S 4114 FIO Kit - TWJHUC4VMB21XC	1
872010-L21 - HPE BL460c Gen10 Xeon-S 4114 FIO Kit - TWJHUC4VMB21XF	1
872010-L21 - HPE BL460c Gen10 Xeon-S 4114 FIO Kit - TWJHUC4VMB21XH	1
872010-B21 - HPE BL460c Gen10 Xeon-S 4114 Kit - TWJHUC4VMB21XE	1
872010-B21 - HPE BL460c Gen10 Xeon-S 4114 Kit - TWJHUC4VMB21XG	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVEAC4XCB21IV	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVEAC4XCB21KD	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVEAC4XCB21MC	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVEAC4XCB21MM	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVEAC4XCB21MO	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVEAC4XCB21M7	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVEAC4XCB21M9	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVEAC4XCB21MD	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVEAC4XCB21IU	1

815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVYEAC4XCB21MF	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVYEAC4XCB21MG	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVYEAC4XCB21MH	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVYEAC4XCB21MJ	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVYEAC4XCB21MK	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVYEAC4XCB21ML	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVYEAC4XCB21M8	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVYEAC4XCB21ME	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVYEAC4XCB21MI	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVYEAC4XCB21MN	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVYEAC4XCB21MP	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVYEAC4XCB21M6	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVYEAC4XCB21MA	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVYEAC4XCB21MB	1
877740-B21 - HPE 240GB SATA RI SFF SC DS SSD - UWJPD01Q7AQ25E	1
877740-B21 - HPE 240GB SATA RI SFF SC DS SSD - UWJPD01Q7AQ25G	1
877740-B21 - HPE 240GB SATA RI SFF SC DS SSD - UWJPD01Q7AQ25I	1
877740-B21 - HPE 240GB SATA RI SFF SC DS SSD - UWJPD01Q7AQ25K	1
815100-B21 - HPE 32GB 2Rx4 PC4-2666V-R Smart Kit - RVYEAC4XCB21KC	1
766491-B21 - HP FlexFabric 10Gb 2P 536FLB FIO Adptr - PEGWE0AV4ACA32	1
877740-B21 - HPE 240GB SATA RI SFF SC DS SSD - UWJPD01Q7AQ24R	1
877740-B21 - HPE 240GB SATA RI SFF SC DS SSD - UWJPD01Q7AQ24T	1
877740-B21 - HPE 240GB SATA RI SFF SC DS SSD - UWJPD01Q7AQ257	1
877740-B21 - HPE 240GB SATA RI SFF SC DS SSD - UWJPD01Q7AQ25C	1
766491-B21 - HP FlexFabric 10Gb 2P 536FLB FIO Adptr - PEGWE0AV4AC9YD	1
766491-B21 - HP FlexFabric 10Gb 2P 536FLB FIO Adptr - PEGWE0AV4AC9ZK	1
766491-B21 - HP FlexFabric 10Gb 2P 536FLB FIO Adptr - PEGWE0AV4ACA28	1
804367-B21 - HPE Smart Array P204i-b SR Gen10 Ctrlr - PEYHF0HLMAX07G	1
804367-B21 - HPE Smart Array P204i-b SR Gen10 Ctrlr - PEYHF0HLMAX0J2	1
804367-B21 - HPE Smart Array P204i-b SR Gen10 Ctrlr - PEYHF0HLMAX0JI	1
804367-B21 - HPE Smart Array P204i-b SR Gen10 Ctrlr - PEYHF0HLMAX0K7	1
710608-B21 - HP QMH2672 16Gb FC HBA - sw	4
875238-B21 - HPE 12W BL Smart Storage Battery - sw	4
Bolsa de Horas de Apoio técnico especializado	Qtd
Preço hora em horário normal de trabalho para uma bolsa de horas de 300h para suporte á infraestrutura informática da C.M.Gaia, compreendendo a solução de blades HP, storage EVA HP e ambiente de virtualização Hiper-V Validade da bolsa de horas: até 28/04/2024	300

2. Serviços de Apoio Técnico Especializado

A proposta deverá incluir uma bolsa anual de 100 (cem) horas, de suporte para apoio e assistência técnica especializada, à infraestrutura informática do Município de Vila Nova de Gaia (DataCenter Municipal), compreendendo:

Assistência técnica a hardware: Enclosures, Storage, Blades, Networking e SAN;

Assistência técnica a software: Windows Server DataCenter, Windows Server 2008 R2, Networking, Hyper-V e Symantec Backup Exec;

Assistência técnica a Sistemas Informáticos instalados;

Arquitetura de Sistemas;

Otimização de infraestruturas;

Redes de comunicações.

Os serviços serão prestados nas instalações da Divisão de Sistemas de Informação, ou em outro lugar do Município, por prévia informação da Divisão de Sistemas de Informação.

Os serviços poderão ser prestados, via acesso remoto ao DataCenter Municipal, através de acesso privado, fornecido pela Divisão de Sistemas de Informação.

Tempo de resposta máximo de 8 horas úteis depois de comunicada a avaria por telefone, email ou através de registo em plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, devendo o serviço ser prestado de 24 horas x 6 dias, excluindo-se domingos e feriados.

O tempo de resposta é medido entre o momento em que o Município estabelece o primeiro contacto com o prestador de serviços e o momento em que o prestador de serviços inicia a resposta.

A unidade mínima considerada para contabilização do esforço de cada intervenção é uma hora, devendo as seguintes frações ser de 30 minutos.

As horas não utilizadas no final do primeiro ano do contrato, caso existam, serão contabilizadas no final daquele período e serão convertidas em horas para o ano seguinte.

Requisitos de certificação para a equipa técnica do Prestador de serviços

Certificações	Técnicos certificados
• Microsoft Silver Datacenter • Microsoft Silver Small and Midmarket Cloud Solutions • HPE Partner	• VMware VCP • Fortinet NSE 4 • Veeam Technical Professional • HPE Accredited Technical Professional Hybrid IT solutions

12

• HP Inc Partner • VMware Partner • Veeam Silver • Veeam Silver Cloud Service Provider • Netapp Gold Partner • Checkpoint Certified 2* • Cisco Select Express • QNAP Partner Certified • Lenovo Gold Partner	• Netapp • Checkpoint Security Administrator • Cisco System Engenier
--	--